

**PARTE ESPECIAL**  
**LIVRO I**  
**DO TABELIONATO DE PROTESTO**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCEDIMENTO PARA PROTESTO**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 354. Esta Seção estabelece **procedimentos administrativos** a serem observados pelos **tabeliães de protesto** de **títulos e outros documentos de dívida** de que trata a [Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997](#), pelos responsáveis **interinos** pelo expediente dos tabelionatos de protesto declarados vagos e, quando for o caso, **pelos oficiais de distribuição** de protesto, com funções específicas de distribuição, criado e instalado até a entrada em vigor da [Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997](#).

Parágrafo único. Para efeitos desta Seção, considera-se **assinatura eletrônica** aquela efetivada **com uso de certificado digital** que atende aos requisitos da "Infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil**" ou **outro meio seguro**, disponibilizado pelo tabelionato, previamente autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ).

Art. 355. **O juízo competente**, assim definido na Lei de Organização Judiciária do Estado e do Distrito Federal, **resolverá as dúvidas apresentadas pelo tabelião de protesto.**

**⚠ Atenção às formas de apresentação dos títulos e docs de dívida**

§ 1.º **Os títulos e outros documentos de dívida** podem ser **apresentados**, mediante **simples indicação do apresentante**, desde que realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, segundo os requisitos da "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)" ou **outro meio seguro disponibilizado pelo tabelionato**, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), **e com a declaração do apresentante**, feita sob as penas da lei, **de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas**, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, **são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado**, especialmente se sobrevier **sustação judicial do protesto.**

§ 2.º Os **tabeliães de protesto**, os responsáveis interinos pelo expediente e, quando for o caso, os oficiais de **distribuição** de protesto **estão autorizados a negar** seguimento a títulos ou outros documentos de dívida, **bem como às suas respectivas indicações eletrônicas** sobre os quais recaia, segundo sua prudente avaliação, **fundado receio de utilização do instrumento com intuito emulatório do devedor** ou **como meio de perpetração de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante.**

Art. 356. O **documento hábil a protesto** extrajudicial **é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível**, devendo ser **lavrado e registrado no lugar da praça de pagamento** constante das cambiais, dos títulos de crédito ou a indicada nos documentos de dívida, **facultada a opção pelo cartório da comarca do domicílio do devedor**. ([redação dada pelo provimento n. 167, de 21.5.2024](#))

§ 1º. Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados **serão examinados em seus caracteres formais** e terão curso se não apresentarem vícios, **não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.**

§ 2º. Na falta de indicação ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado \*\*\* no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor, \* das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida\*\*.

§ 3º. Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.

§ 4º A intimação deverá conter, ao menos, o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor, os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ, elementos de identificação do título ou documento de dívida e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como o número do protocolo e o valor a ser pago, exceção à intimação por edital que se limitará a conter o nome e a identificação do devedor. (redação dada pelo provimento n. 167, de 21.5.2024)

§ 5º O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente. (redação dada pelo Provimento n. 186, de 26.11.2024)

§ 6º. Quando o endereço do devedor for fora da competência territorial do tabelionato, o tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto, sendo a intimação do protesto consumada por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação, não retornar ao tabelionato de protesto o comprovante de sua entrega ou, se dentro desse prazo (10 dias), retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital. (incluído pelo provimento n. 167, de 21.5.2024)

| Item | Regra/Parágrafo                        | Explicação Simples                                                                                                                                                                          | Exemplo Prático                                                                                                        |
|------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Caput – Documento hábil a protesto     | Documento escrito que prova dívida em dinheiro, de valor certo, vencida e cobravel                                                                                                          | Nota promissória, boleto vencido, contrato assinado                                                                    |
| 2    | Caput – Local do protesto              | O protesto deve ser feito na praça de pagamento indicada no documento. Também pode ser feito no domicílio do devedor                                                                        | Documento diz "pagamento em São Paulo", mas o devedor mora em Curitiba → o credor pode escolher onde protestar         |
| 3    | §1º – Análise do cartório              | O cartório só analisa a aparência formal do documento. Não julga validade, prescrição ou caducidade                                                                                         | Mesmo que a dívida tenha 5 anos, se o documento estiver regular, o cartório aceita                                     |
| 4    | §2º – Sem praça de pagamento           | Se o documento não indicar cidade de pagamento, ou se o apresentante quiser, o protesto será feito no endereço do devedor                                                                   | Contrato sem cidade definida → protesta onde o devedor mora                                                            |
| 5    | §3º – Meios de intimação               | A intimação pode ser feita por qualquer meio seguro: correio com AR, protocolo, entregador do cartório, empresa contratada                                                                  | Carta registrada com aviso de recebimento (AR) enviada ao devedor                                                      |
| 6    | §4º – Conteúdo da intimação            | A intimação deve conter: nome, CPF/CNPJ do devedor, credor e apresentante, dados do título, prazo para pagar, valor e número do protocolo. No edital, basta nome e identificação do devedor | Intimação entregue com todas as informações necessárias. No edital, só o nome do devedor é publicado                   |
| 7    | §5º – Intimação eletrônica             | O cartório pode intimar por WhatsApp ou outro app, desde que haja comprovação do recebimento                                                                                                | Mensagem enviada via app e visualizada (✓✓) → vale como intimação                                                      |
| 8    | §6º – Devedor fora da área do cartório | O cartório deve tentar intimação postal antes de usar edital. Só pode intimar por edital se: (1) após 10 dias úteis não houver confirmação de entrega; ou (2) a carta voltar com erro       | Devedor mora em outro estado. Carta é enviada, mas volta com "endereço não encontrado" → cartório pode publicar edital |

| Situação                              | O que o cartório deve fazer?                 |
|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| Devedor mora fora da área do cartório | Enviar a intimação pelo correio (via postal) |
| Se após <b>10 dias úteis</b> :        |                                              |
| 📄 Não chega o comprovante de entrega  | Intimação será feita por <b>edital</b>       |
| 🔄 Volta com erro (ex: mudou-se)       | Intimação será feita por <b>edital</b>       |

### 🤔 Já caiu!

Art. 356-A. **O protesto falimentar** deve ser lavrado no cartório de protesto da **comarca do principal estabelecimento do devedor**, contendo **a notificação do protesto** a **identificação da pessoa que a recebeu**.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a **notificação pessoal do protesto não lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar** a carta registrada ou documento idôneo equivalente, **o tabelião poderá realizar a intimação do protesto por edital**.

Art. 356-B. **O protesto de sentença condenatória**, a que alude o [art. 517 do CPC](#), deverá ser feito sempre por tabelionato de protesto da **comarca de domicílio do devedor**, devendo o tabelião exigir, além da apresentação de **cópia da decisão transitada em julgado**, **certidão do respectivo juízo apontando o trânsito em julgado**, **o valor atualizado da dívida** e o fato de ter **transcorrido o prazo para pagamento voluntário**.

### 📖 CPC

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no [art. 523](#). **(15 dias)**

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, **desde que comprovada a satisfação integral da obrigação**.

Art. 357. A **desistência do protesto** poderá ser **formalizada por meio eletrônico**, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro disponibilizado pelo tabelionato ao apresentante, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ).

Art. 358. É admitido o **pedido de cancelamento do protesto pela internet**, mediante **anuência do credor ou apresentante do título assinada eletronicamente**.

Art. 359. O **cancelamento do protesto** pode ser **requerido diretamente ao tabelião** mediante apresentação, **pelo interessado**, dos **documentos que comprovem a extinção da obrigação**.

Art. 360. Os **tabeliães de protesto podem fornecer**, por solicitação dos interessados, **certidão da situação do apontamento do título**, **dos protestos lavrados e não cancelados**, **individuais ou em forma de relação**.

Art. 361. Os tabeliães de protesto podem prestar **a qualquer pessoa que requeira informações e fornecer cópias de documentos arquivados relativas a protestos não cancelados**.

Art. 362. Os pedidos de informações simples ou complementares, de certidões e de cópias podem ser realizados pela internet, bem como atendidos e expedidos pelos tabelionatos por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica.

Art. 363. Das certidões não constarão os protestos cancelados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

Art. 364. Sempre que a homonímia puder ser verificada com segurança a partir de elementos de identificação que constem dos assentamentos, o tabelião de protesto expedirá certidão negativa.

Art. 365. As certidões individuais serão fornecidas pelo tabelião de protesto de títulos, no prazo máximo de cinco dias úteis, mediante pedido escrito ou verbal de qualquer pessoa interessada, abrangendo período mínimo dos cinco anos anteriores ao pedido, salvo quando solicitado período maior ou referente a protesto específico.

Art. 366. Decorridos 30 dias, contados da expedição, os tabeliões de protesto ficam autorizados a inutilizar as certidões caso o interessado não compareça para retirá-las no tabelionato ou, onde houver, no serviço de distribuição, circunstância que deverá ser informada ao interessado no ato do pedido.

Art. 367. Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos deverá ser organizado, instalado e mantido, a cargo deles, um serviço centralizado para prestação de informações e fornecimento de certidões.

§ 1.º Esse serviço será custeado pelos próprios tabeliões, preferencialmente no mesmo local onde também funcionar o serviço de distribuição, ressalvado o repasse das tarifas bancárias e dos correios para os usuários que optarem pela prestação por essa via de atendimento, além do pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e das despesas previstos em lei.

§ 2.º Os tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal deverão propor a extinção dos ofícios de distribuição de títulos e outros documentos de dívida para protesto que foram criados antes da promulgação da Lei Federal n. 9.492, de 10 de setembro de 1997 e que estejam vagos e que vierem a vagar.

## ✓ RESUMO

| Art./§      | Tema                        | Resumo fácil                                                                                              | Exemplo prático                                                    |
|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 354         | Regras Gerais               | Define os procedimentos administrativos para tabeliões de protesto, interinos e oficiais de distribuição. | Define quem deve seguir essas normas e quando.                     |
| Par. único  | Assinatura eletrônica       | Deve ser com certificado digital ICP-Brasil ou outro meio seguro autorizado pela CGJ.                     | Envio de protesto por sistema eletrônico do cartório.              |
| 355         | Dúvidas                     | Quando houver dúvida sobre o procedimento, o juiz competente decide.                                      | Tabelião consulta o juiz em caso de incerteza.                     |
| 355 §1º     | Apresentação eletrônica     | O título pode ser apresentado com simples indicação + declaração do apresentante via sistema eletrônico.  | João envia o documento digitalmente e declara que a dívida existe. |
| 355 §2º     | Recusa de protesto          | O cartório pode recusar documentos que pareçam fraude, má-fé ou abuso.                                    | Documento falso ou com intenção de prejudicar o devedor.           |
| 356 (caput) | Documento hábil             | Precisa ser escrito, certo, líquido e exigível.                                                           | Nota promissória vencida com valor definido.                       |
| 356 §1º     | Análise formal              | O cartório só verifica a forma, não analisa prescrição e caducidade.                                      | Dívida antiga, mas com documento correto → pode protestar.         |
| 356 §2º     | Falta de local de pagamento | Se não houver local indicado, vale o endereço do devedor.                                                 | Contrato sem cidade → protesta no domicílio do devedor.            |
| 356 §3º     | Intimação                   | Pode ser feita por correio, empresa ou portador, desde que seja comprovada.                               | Envio com AR ou entrega protocolada.                               |

| Art./§         | Tema                                       | Resumo fácil                                                                                                                        | Exemplo prático                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>356 §4º</b> | Conteúdo mínimo                            | Intimação deve ter: dados do devedor, credor, título, valor, prazo etc.<br><b>No edital</b> , só o nome e identificação do devedor. | Intimação completa por carta. No edital: nome do devedor.                                                                                                                                                       |
| <b>356 §5º</b> | Intimação eletrônica                       | Pode ser feita por <b>WhatsApp ou app</b> , com comprovação de recebimento.                                                         | Mensagem com   no app = intimação válida. |
| <b>356 §6º</b> | Devedor fora da área                       | Envia via <b>correio</b> ; se não entregar em até 10 dias úteis ou voltar com erro → usa <b>edital</b> .                            | Carta volta "endereço desconhecido" → usa edital.                                                                                                                                                               |
| <b>356-A</b>   | Protesto falimentar                        | Feito na <b>comarca do principal estabelecimento</b> do devedor; intimação com <b>identificação de quem recebeu</b> .               | Intimação não é assinada → pode usar edital.                                                                                                                                                                    |
| <b>356-B</b>   | Protesto de sentença                       | Exige: decisão transitada em julgado, certidão judicial, valor atualizado e prazo vencido. Feito na <b>comarca do devedor</b> .     | Maria protesta uma sentença contra José após os 15 dias sem pagamento.                                                                                                                                          |
| <b>357</b>     | Desistência                                | Pode ser feita por <b>meio eletrônico com assinatura digital</b> .                                                                  | O credor desiste do protesto via plataforma do cartório.                                                                                                                                                        |
| <b>358</b>     | Cancelamento pela internet                 | Precisa de <b>anuência eletrônica do credor ou apresentante</b> .                                                                   | Cancelamento autorizado por assinatura digital.                                                                                                                                                                 |
| <b>359</b>     | Cancelamento direto                        | Pode ser feito com <b>prova da quitação da dívida</b> .                                                                             | Devedor apresenta comprovante de pagamento.                                                                                                                                                                     |
| <b>360</b>     | Certidões                                  | Tabelião pode emitir <b>certidões de protestos lavrados e não cancelados</b> .                                                      | José pede certidão negativa para financiamento.                                                                                                                                                                 |
| <b>361</b>     | Cópias                                     | Qualquer pessoa pode pedir <b>informações ou cópias de protestos não cancelados</b> .                                               | Escritório consulta histórico de protestos de empresa.                                                                                                                                                          |
| <b>362</b>     | Pedidos online                             | Pedidos e entrega de certidões/cópias podem ser feitos <b>pela internet</b> , com <b>assinatura eletrônica</b> .                    | Ana solicita certidão pelo site do cartório.                                                                                                                                                                    |
| <b>363</b>     | Certidões não mostram protestos cancelados | Só aparecem se o <b>devedor pedir por escrito</b> ou por <b>ordem judicial</b> .                                                    | Banco só verá protestos <b>não cancelados</b> , a menos que o devedor peça o contrário.                                                                                                                         |
| <b>364</b>     | Homônimos                                  | Se for possível identificar que <b>não é a mesma pessoa</b> , o cartório emite <b>certidão negativa</b> .                           | João da Silva de SP ≠ João da Silva de PE.                                                                                                                                                                      |
| <b>365</b>     | Prazo para certidão                        | Emitida em <b>até 5 dias úteis</b> , abrange <b>últimos 5 anos</b> (ou mais, se solicitado).                                        | Pedido feito na segunda → entrega até sexta.                                                                                                                                                                    |
| <b>366</b>     | Inutilização                               | Após <b>30 dias</b> , se não retirada, a certidão pode ser inutilizada. Isso deve ser avisado no pedido.                            | Maria não buscou a certidão → será destruída.                                                                                                                                                                   |
| <b>367</b>     | Serviço centralizado                       | Cidades com mais de um cartório devem ter um <b>serviço único de certidões e informações</b> , mantido pelos cartórios.             | SP tem 4 cartórios → criam site único para consultas.                                                                                                                                                           |
| <b>367 §1º</b> | Custos                                     | Cartórios bancam o sistema; usuários pagam <b>banco, correios e emolumentos</b> .                                                   | Cliente paga R\$ para receber certidão por correio.                                                                                                                                                             |
| <b>367 §2º</b> | Extinção de ofícios antigos                | Tribunais devem <b>extinguir ofícios de distribuição</b> criados antes de 1997 que estejam <b>vagos ou venham a vagar</b> .         | TJ extingue ofício sem tabelião ativo há anos.                                                                                                                                                                  |

## Seção II Das Intimações

Art. 368. O tabelião de protesto de títulos ou o responsável interino pelo expediente com a competência territorial para o ato **poderá utilizar meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações**, quando disponível os respectivos dados ou o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação **será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço**.

§ 1.º **Após três dias úteis** sem que haja resposta do devedor à intimação feita na forma do caput, deverá ser providenciada a intimação nos termos do [art. 14, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997](#).

#### Lei 9492/97

Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, **no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.**

§ 1º A remessa da intimação poderá ser feita **por portador do próprio tabelião**, ou por **qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente.**

§ 2º A intimação deverá **conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago.**

§ 2.º Na hipótese de o **Aviso de Recepção (AR) não retornar à serventia** dentro do **prazo de dez dias úteis**, deverá ser providenciada **a intimação por edital** no sítio eletrônico da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto (CENPROT) ou de suas seccionais, observando-se, em todos os casos, o prazo para a lavratura do protesto consignado no [art. 13 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997](#).

#### Lei 9492/97

Art. 13. Quando a intimação for efetivada excepcionalmente no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente.

#### Já caiu!

§ 3.º **Considera-se dia útil** para o fim da contagem do prazo para o registro do protesto, **aquele em que o expediente bancário para o público, na localidade, esteja sendo prestado de acordo com o horário de atendimento fixado pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).**

### **Art. 368 – Intimação por meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail etc.)**

#### **O que diz o artigo?**

O **tabelião de protesto** (ou responsável interino) **pode intimar o devedor por meio eletrônico**, como:

- WhatsApp,
- E-mail,
- Outro aplicativo de mensagem ou chamadas.

 **Se houver comprovação de entrega, a intimação será válida.**

#### **Exemplo:**

O cartório envia a intimação via WhatsApp com confirmação de leitura (✓ ✓).

 **Isso já vale como intimação cumprida.**

## §1.º – Se não houver resposta em 3 dias úteis

Se o devedor **não responder em até 3 dias úteis**, o cartório deve:

➡ **Enviar nova intimação por outro meio tradicional**, conforme a **Lei 9.492/97, art. 14 §§ 1º e 2º**, que permite:

- AR (aviso de recebimento),
- Protocolo assinado,
- Entrega por portador do cartório,
- Entrega com todos os dados do título.

### Exemplo:

O WhatsApp não teve resposta.

➡ O cartório envia carta registrada com AR para o endereço do devedor.

## §2.º – Se o AR não voltar em 10 dias úteis

Se a carta registrada com AR:

- **Não retornar ao cartório em até 10 dias úteis** (com assinatura, erro ou qualquer informação),

➡ A intimação **será feita por edital**, no site da **CENPROT** ou seção estadual.

⚠ Mesmo assim, deve-se respeitar o prazo final para lavrar o protesto (art. 13 da Lei 9.492/97).

### Exemplo:

O AR foi enviado dia 01, mas **não voltou até o dia 15**.

➡ O cartório publica a intimação no site da CENPROT.

## §3.º – O que é considerado dia útil?

📌 **Dia útil**, para efeito de prazo no protesto, é o dia em que há **atendimento bancário ao público na cidade**, conforme a **FEBRABAN**.

### Exemplo:

Se a cidade tiver feriado local e o banco estiver fechado, aquele **dia não conta como útil**.

## Tabela-resumo – Art. 368

| Item | Regra/Parágrafo                             | Explicação Simples                                                                   | Exemplo Prático                            |
|------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1    | <b>Caput – Intimação eletrônica</b>         | Pode usar WhatsApp, e-mail ou outro app; se entrega for comprovada, a intimação vale | Mensagem com ✔✔ = válida                   |
| 2    | <b>§1º – Sem resposta em 3 dias úteis</b>   | Deve intimar por outro meio (AR, protocolo, portador)                                | WhatsApp ignorado → envia carta registrada |
| 3    | <b>§2º – AR não voltou em 10 dias úteis</b> | Faz intimação por <b>edital no site da CENPROT</b>                                   | AR não entregue → publica edital online    |
| 4    | <b>§3º – O que é dia útil?</b>              | É quando o <b>banco funciona</b> no local, segundo a FEBRABAN                        | Feriado local = dia não útil para contagem |